



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 12 / 03	
D.O.U. 30 / 12 / 03	Seção 1 P. 9
ATO: PM: 3.680	09/12/03
D.O.U. 30 / 12 / 03	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

260/03

INTERESSADO: Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008585/2002-81		
PARECER N.º: CNE/CES 260/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

I – RELATÓRIO

A Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque, entidade mantenedora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, solicitou ao Ministério da Educação a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela referida Faculdade.

A SESu/MEC, conforme Despacho DEPES 321/2002, designou a Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro Universitário de Brasília, e Marco Antonio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em cujo Relatório, datado de 30/11/2002, após a verificação *in loco*, a referida Comissão foi favorável ao funcionamento do curso, com 150 vagas totais anuais, distribuindo, no entanto, 50 vagas para o turno diurno e 100 vagas para o turno noturno.

Submetido o pleito à SESu, com o Relatório da Comissão de Verificação, aquela Secretaria emitiu o de nº SESu/COSUP 896/2003, sob o Registro SAPIEnS 144752, datado de 16/9/2003, concluindo favoravelmente ao seu atendimento, nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado da manifestação da Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior e do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, sendo 50 no período diurno e 100 vagas no noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, na Rua Padre Marçal, nº 30, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo”.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, fixando-se 150 vagas totais anuais, sendo 50 vagas anuais no turno diurno e 100 vagas anuais no turno noturno, distribuídas em turmas de 50 alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque, ambas com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos Relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/COSUP 896/2003, que passam a fazer parte integrante deste voto.


Brasília-DF, 5 de novembro de 2003.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Yzaí Carlos
260/2003

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 896/2003

*GC n Tem
CT) no processo*

Registro Sapiens nº : 144752

Processo SIDOC nº : 23000.008585/2002-81

Mantenedora: SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE

CNPJ : 58.988.197/0001-07

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo.

I – HISTÓRICO

A Sociedade Civil de Ensino Superior de São Roque solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo. Conforme consta do Registro SAPIEnS em referência foram requeridas, inicialmente, a autorização de 100 vagas totais anuais, no turno diurno. Posteriormente, consoante alteração observada no Plano de Desenvolvimento Institucional, constante do mesmo processo, a Instituição informou a intenção de implantar o curso com 150 vagas totais anuais, no turno diurno.

A Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque foi criada juntamente com o ato de autorização do curso de Administração, mediante Decreto s/n de 27/03/1995. Mediante a Portaria MEC nº 1.651, de 19 de outubro de 2000, foram aprovadas as alterações no regimento da Faculdade.

De acordo com análise constante do Registro SAPIEnS nº 144752-A, constatou-se que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001. A Coordenação de Avaliação do PDI recomendou a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, tendo em vista sua adequação às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, esta Secretaria mediante Despacho DEPES nº 321/2002 designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, do Centro Universitário de Brasília, e Marco Antonio Geiger França Correa, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Em relatório datado de 30 de novembro de 2002, a Comissão recomendou a autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 150 vagas totais anuais, sendo 50 no período diurno e 100 vagas no noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20023000463. Em Parecer datado de 12 de fevereiro de 2003, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

II – MÉRITO

A análise do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos documentos que integram o processo em tela, permitiu à Comissão concluir que a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque atende a todos os aspectos essenciais e a quase totalidade dos aspectos complementares da dimensão “Contexto Institucional”. Considerou a estrutura organizacional satisfatória e compatível com a proposta, ou seja, adequada a realidade local e à missão que se propõe desenvolver. Destaque positivo foi dado ao processo de avaliação institucional, já implantado.

Tendo em vista os aspectos complementares da dimensão “Contexto Institucional” considerados não atendidos, a Comissão apresentou as seguintes críticas: que em relação às políticas de pessoal, não foi constatada muita clareza nos vários planos e documentos apresentados; a ausência de áreas adequadas para a convivência, práticas de esporte e atividades culturais; a ausência de área de alimentação interna. Observou, ainda, que o projeto de reforma, cuja execução estava prevista para o primeiro semestre de 2003, contempla as carências de infra-estrutura e recomendou a implantação de um plano de carreira mais consistente, com previsão de progressão por produção científica e outros estímulos.

Em relação à dimensão “Organização Didático-pedagógica”, foram também considerados atendidos todos os aspectos essenciais e apenas 69,3% dos aspectos complementares. A Comissão evidenciou que a proposta está voltada para o Direito Empresarial, estando os conteúdos curriculares adequados à proposta e às diretrizes curriculares, com atividades complementares e trabalho de conclusão do curso bem definidos. Apesar desta análise, a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

Ainda a propósito da dimensão “Organização Didático-pedagógica”, a Comissão, ao concluir que o curso possui condições favoráveis para sua total implementação, também recomendou: que ao longo da implantação do curso sua vocação fique melhor explicitada; que as ementas, programas e bibliografias sejam melhor trabalhadas, evidenciado melhor a proposta do curso; seja melhor trabalhada a concepção do Núcleo de Prática Jurídica, para que abrigue adequadamente as atividades de estágio. Os verificadores concluíram que a concepção e os objetivos são coerentes, estão refletidos na estrutura curricular e permitirão uma formação adequada.

De acordo com a Comissão, a coordenação do curso ficará a cargo do Professor Carlos Alberto Gasquez Rufino, mestre em Direito, com experiência no magistério superior desde 1996, e advogado com atuação desde 1982. Segundo as informações, este profissional já se encontra contratado e atuará em regime de tempo integral. No tocante à administração do curso, a Comissão destacou a adequação da infra-estrutura em funcionamento, mas ressaltou a ausência de apoio psicopedagógico ao discente e de proposta para recuperação dos conteúdos ministrados e mecanismos de nivelamento para os ingressantes.

A Comissão registrou que foram indicados 10 professores para atuação nos dois primeiros anos de funcionamento do curso. Registrou que 07 são mestres e 03 são doutores, a maioria com experiência no magistério superior, com formação específica para as disciplinas para as quais foram indicados e com experiência apenas na advocacia. Conforme constou registrado pelos verificadores, dois professores atuarão em tempo integral, três em tempo parcial e cinco atuarão como horistas. Foi considerado não atendido o aspecto complementar referente ao número de alunos por docente em tempo integral. Ao concluir a análise referente ao corpo docente, a Comissão recomendou a integração, ao mesmo, de profissionais de outras carreiras jurídicas.

Em que pesem as informações registradas e a indicação de atendimento de todos os aspectos essenciais da dimensão Corpo Docente, a Comissão não juntou ao seu relatório a relação dos professores indicados. Cabe, ainda, desta as seguintes observações acerca deste item:

(...) Dado a proximidade das relações da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque com o Centro Universitário Nove de Julho, na qual os docentes fazem parte, houve uma participação destes na construção do projeto pedagógico do curso proposto.

As instalações gerais foram consideradas adequadas no que se refere a todos os aspectos avaliados. Os especialistas informaram que as salas de aula são espaçosas, dispondo de iluminação natural, ventilação artificial, de

sistema de som e aparelho de retroprojektor. Observaram também que o auditório disponível tem capacidade para 96 pessoas e situa-se nas dependências da Câmara Municipal, com a qual é compartilhado. A Comissão considerou atendido o aspecto complementar referente às condições de acesso para portadores de necessidades especiais e registrou, a este propósito o seguinte comentário:

As instalações sanitárias são higiênicas e possuem adaptação para os portadores de deficiência locomotora. O prédio da IES não possui rampa, contudo, os alunos portadores de deficiência física podem utilizar ambos os andares, devido a topografia do terreno, podendo o acesso ser facilitado por diversas entradas.

Segundo os Verificadores, os dois laboratórios de informática disponíveis para os cursos da Faculdade são ligados em rede e equipados com um total de 40 máquinas. De acordo com a Comissão, estes laboratórios não possuem sistema de refrigeração e o espaço não permite um conforto ambiental capaz de propiciar a pesquisa e a realização dos trabalhos. Quanto ao Núcleo de Prática Jurídica, a Comissão constatou que ainda não estava implantado, mas havia previsão de seu espaço físico.

No que refere à Biblioteca, os verificadores observaram que embora o espaço seja limitado, estavam disponíveis mesas para trabalho em grupo e alguns espaços para estudo individual. Constataram que sua administração está a cargo de duas bibliotecárias com formação específica e quatro auxiliares e destacaram que o acervo bibliográfico é composto por 1.513 títulos e 5.767 exemplares, dentre obras jurídicas específicas e complementares, 14 assinaturas correntes de periódicos, de "grandes periódicos de circulação diária", do Diário Oficial da União e de revistas de entretenimento cultural, material para consulta em base informática e multimídias.

Ao concluir seu relatório, a Comissão emitiu manifestação favorável à autorização do curso com 150 vagas anuais, 50 no turno diurno e 100 no noturno, e apresentou as seguintes considerações que objetivam seu melhor desenvolvimento:

1. Implantação de um plano de carreira que contemple a progressão por produção científica para os docentes;
2. Adoção de uma política de apoio ao discente no tocante ao atendimento psicopedagógico e mecanismos de nivelamento;
3. Melhoria das áreas de convivência nas dependências da IES;
4. Um aprimoramento nas ementas, no aspecto de sua flexibilização dos conteúdos ministrados;
5. As disciplinas, ementas e bibliografias devem transparecer melhor a ênfase do curso;

6. A interdisciplinariedade deve ser exercitada já na concepção da elaboração dos planos de ensino;
7. O Núcleo de Prática Jurídica deve ser implementado desde o início do curso, de modo que a conexão entre teoria e prática possa ser exercida desde o princípio do curso, e não somente nos últimos períodos do curso;
8. O exercício de uma política constante de fixação do docente na IES;
9. Os percentuais de regime em tempo integral e parcial sejam acrescidos ao longo da implementação do curso, de modo a manter os percentuais iniciais do curso;
10. Uma melhoria nas instalações no âmbito geral da IES, principalmente em salas de aula, laboratórios de informática e espaços para os docentes;
11. Melhoria das instalações da biblioteca em espaços de estudo individual;
12. Aquisição de periódicos específicos diante da concepção do curso, incluindo obras estrangeiras.

Diante do percentual de atendimento alcançado pela dimensão 2 (69,3%), o Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior - CGAES - emitiu o seguinte esclarecimento, inserido em "Documentos anexados" no presente :

Considerando as considerações da Comissão Verificadora referente ao Processo 144752 pode-se concluir que o curso possui condições para sua implantação apesar de algumas poucas deficiências na Dimensão 2 no que diz respeito à interdisciplinariedade tratada. Este aspecto poderá ser superado durante a implantação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico.


Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular recomendada e a relação dos docentes indicados, acompanha este relatório apenas o anexo A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

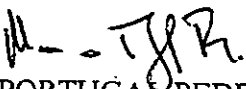
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado da manifestação da ~~Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior~~ e do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 vagas totais anuais, sendo 50 no período diurno e 100 vagas no noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque, na Rua Padre Marçal, nº 30, na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil

de Ensino Superior de São Roque, com sede na cidade de São Roque, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.
Brasília, 16 de setembro de 2003.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP


MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu